



O vereador **Fabio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária nº 376/2025

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares - "food trucks".

Art. 1º O comércio de alimentos em áreas públicas e particulares deverá atender aos termos fixados nesta lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se comércio de alimentos em áreas públicas e privadas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

Parágrafo Único - O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados.

Art. 3º A comercialização dos alimentos que forem embalados deverão conter rótulos com as seguintes informações:

- I - nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;
- II - data de fabricação e prazo de validade;
- III - registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

Art. 4º A liberação do alvará para exploração da atividade será expedida mediante a constituição de empresa no Município.

Art. 5º Os pontos a serem liberados para exploração da atividade "food trucks", nos espaços públicos deverão respeitar uma distância mínima das feiras regulamentadas pelo Município, distância esta, deliberada pelo órgão competente.





Art. 6º O funcionamento, a adequação e a ocupação nos espaços públicos e nas áreas particulares destinados ao comércio de alimentos na modalidade "food trucks", será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fomentar o empreendedorismo, ampliar as oportunidades de formalização do comércio de comida de rua e promover o uso democrático e inclusivo dos espaço públicos e particulares, possibilitando a participação dos empreendedores em eventos realizados com o apoio da Administração Pública Municipal.

Trata-se de uma medida que, além de gerar empregos diretos e indiretos, agrega valor cultural e social, ao resgatar e preservar a tradição de quitutes, doces e refeições típicas preparados e comercializados nas ruas, fortalecendo a identidade gastronômica local.

A regulamentação da atividade de *food trucks* e similares atende à demanda crescente por opções práticas e diversificadas de alimentação, garantindo ao mesmo tempo maior organização do espaço urbano, incremento da arrecadação municipal e segurança alimentar à população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para um ordenamento urbano mais justo e democrático, ao mesmo tempo em que impulsiona a economia local, valoriza a gastronomia e cria oportunidades de geração de renda para centenas de trabalhadores e empreendedores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Araucária, 17 de outubro de 2025

Fabio Rodrigo Pedroso

Vereador

